



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 11/17
P.09

Santa Rosa de Viterbo, 09 de Março de 2017.

Encaminhado às Comissões em 13, 3, 17


Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 13, 3, 17

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Aprovado em 2ª Discussão em 13, 3, 17

Presidente

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04/17, de 09 de março de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referido Projeto de Lei Complementar está respaldado no disposto da parte final do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, sendo de direito em favor dos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, a reposição salarial à razão de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, medida em que se evita que a inflação acabe por reduzir indiretamente sua remuneração.

Tratando-se de medida que ensejará a criação de despesas permanentes de caráter continuado, acosto ao presente Projeto de Lei, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da L.R.F. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Anexamos também, cópia do ofício nº 10/2017, do Presidente do Sindicato dos funcionários, servidores e empregados municipais, ativos e inativos, e pensionistas de Santa Rosa de Viterbo, que versa sobre aprovação desta propositura, pelos servidores públicos municipais presentes na Assembleia Geral realizada em 08 de março de 2017.

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a pronta aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Legisladores Municipais.

Por julgar esta propositura como medida urgente e relevante, solicito que a mesma seja apreciada em caráter de urgência urgentíssima.

Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

10 / 3 / 17

Presidente







Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Assim, submeto o presente projeto de lei à deliberação dos Nobres Vereadores esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO JUSTINO MOTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,
Santa Rosa de Viterbo, SP.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Aprovado em 1ª Discussão em 13/3/17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/17, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 13/3/17

Encaminhado às Comissões em 13/3/17

Presidente

CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, a partir de 1º de janeiro de 2017, a concessão de antecipação de reposição salarial, no percentual de 5,47 % (cinco vírgula quarenta e sete por cento), a título de revisão geral, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser aplicada sobre as referências salariais dos servidores públicos municipais, fazendo jus ao benefício os servidores públicos municipais integrantes da Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Fundação).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vindouros no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2017.

Santa Rosa de Viterbo, 09 de março de 2017.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0165-2017
10/03/2017 10:45:14

Projeto de Lei Complementar do

0004-2017